



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5582 /2007.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

Ementa: EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 5121, de 27 de novembro de 1997, modificada pela Lei nº 5367, de 21 de agosto de 2003, que dispõe sobre GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FAZENDÁRIO – GDF.

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 19 DE DEZEMBRO DE 2007


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º e o art. 5º da Lei nº 5121, de 27 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (.....)

Parágrafo único. A Gratificação de Desempenho Fazendário poderá ser concedida ao servidor não integrante do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário que desempenhe atividade de tributação, arrecadação ou execução financeira e contábil, que tenha sido lotado na Diretoria de Administração Tributária, Diretoria de Administração Financeira, Departamento Instrução e Julgamento e Departamento de Apoio Administrativo, até a data de 30 de novembro de 2007."
(NR)

.....
"Art. 5º A Gratificação de Desempenho Fazendário - GDF tem o seu valor estabelecido em R\$ 700,00 (setecentos reais) e será atribuída, mensalmente, ao servidor, em função da efetiva realização das atividades definidas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será concedida ao servidor, no valor estabelecido no caput, e somente poderá ser reduzida mediante emissão de Relatório de Avaliação de Desempenho funcional que estabeleça um valor inferior, na forma prevista nesta Lei e no regulamento.



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 2º A emissão do Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional será exigida sempre que o servidor apresente desempenho funcional incompatível com os critérios estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 3º A Avaliação de Desempenho Funcional, realizada pela chefia imediata ou pela Comissão de Avaliação de Desempenho, compreenderá a análise dos seguintes critérios:

- I - Qualidade do trabalho;
- II - Organização e administração do tempo;
- III - Uso adequado dos equipamentos e instalações;
- IV - Racionalização de procedimentos e aproveitamento dos recursos;
- V - Capacidade de trabalho em equipe.

§ 4º Para o cumprimento dos critérios estabelecidos no § 3º deste artigo, no que se refere à Avaliação de Desempenho Funcional, devem-se observar os seguintes fundamentos:

- I - no critério "Qualidade do trabalho", o grau de exatidão, a correção e o senso crítico na realização das tarefas e serviços pelos quais é responsável, levando-se em consideração a complexidade dos mesmos;
- II - no critério "Organização e administração do tempo", a capacidade de organização e cumprimento das demandas de tarefas e serviços dentro dos prazos previamente estabelecidos, não comprometendo o andamento geral dos trabalhos;
- III - no critério "Uso adequado dos equipamentos e instalações", o cuidado e o zelo na utilização e conservação dos bens públicos, móveis ou imóveis, quando do exercício de suas atividades;
- IV - no critério "Racionalização de procedimentos e aproveitamento dos recursos", a melhor utilização dos recursos e matérias disponíveis, visando à melhoria do fluxo dos procedimentos de trabalho e a consecução de resultados eficientes;
- V - no critério "Capacidade de trabalho em equipe", a integração com a chefia e os demais servidores para desenvolver as atividades e tarefas, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 13. Será exigida a ciência do servidor, no Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional, quando forem concedidos pontos, para percepção da GDF, que resulte em um valor inferior ao estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 14. O servidor que discordar da avaliação efetuada por sua chefia imediata ou pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, poderá interpor recurso junto à citada Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, e em segunda instância ao Secretário da Fazenda e da Administração, que proferirá decisão definitiva.

§ 15. O servidor poderá ser, excepcionalmente, dispensado da Avaliação de Desempenho Funcional, quando no exercício de determinadas atividades ou situações específicas, sendo garantido ao servidor a percepção da GDF no valor máximo estabelecido no caput deste artigo, na forma do regulamento."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Poder Executivo expedirá, no prazo de noventa dias, as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º Fica assegurada aos servidores de que trata o caput do art. 1º da Lei nº 5121, de 27 de novembro de 1997, alterada pela Lei nº 5367, de 21 de agosto de 2003, a Gratificação de Desempenho Fazendário - GDF no seu valor máximo, até o início da vigência da regulamentação desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

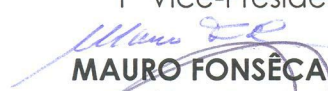
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 13 de dezembro de 2007.


CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS

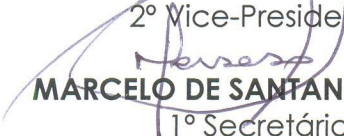
Presidente

JOSÉ CLÁUDIO DUARTE XAVIER

1º Vice-Presidente


MAURO FONSÊCA FILHO

2º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTANA SOARES

1º Secretário

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

2º Secretário

dna/



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 5º A gratificação de Desempenho Fazendário será atribuída na forma de pontos, segundo o esforço despendido pelo servidor, até o limite de 100 (cem pontos), distribuídos entre os critérios estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 6º O valor unitário do ponto é a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor definido no "caput" deste artigo para a percepção da GDF.

§ 7º Ao servidor, não enquadrado na situação prevista no § 2º deste artigo, é concedido, mensalmente, 100 (cem pontos), e ser-lhe-á atribuída a GDF em seu valor máximo, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, dispensada qualquer tipo de comunicação formal ao Órgão responsável pelo pagamento dos servidores, o qual atribuirá a GDF ao servidor, automaticamente.

§ 8º Caso o servidor encontre-se na situação prevista no § 2º deste artigo, o valor da GDF será calculado de forma proporcional à pontuação obtida pelo servidor, quando da Avaliação de Desempenho Funcional, e será pago no mês subsequente ao de sua apuração, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 9º Caso o servidor apresente desempenho funcional considerado incompatível, na forma prevista no § 2º deste artigo, os pontos serão conferidos por meio da emissão de Relatório de Avaliação Individual de Desempenho Funcional, preenchidos pelo chefe imediato, que o encaminhará à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para apreciação.

§ 10. A comissão de desempenho funcional, a ser instituída pelo Secretário da Fazenda e da Administração, será composta por cinco membros, sendo quatro membros indicados entre os servidores de carreira do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário e dos servidores lotados na SEFAD que recebam a GDF, e um membro indicado entre os servidores de carreira do órgão responsável pela gestão de pessoal da Secretaria da Fazenda e da Administração, na forma estabelecida no regulamento.

§ 11. À Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional é competente para deferir ou indeferir, no todo ou em parte, o Relatório de Avaliação Individual de Desempenho Funcional emitido pelo chefe imediato e orientar, fiscalizar, promover e acompanhar o desempenho funcional dos servidores para fins da atribuição da GDF.

§ 12. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional poderá, por iniciativa própria ou de ofício, emitir Relatório de Avaliação Individual de Desempenho Funcional, sempre que tomar conhecimento de situações em que servidores apresentem desempenho funcional enquadrado no § 2º deste artigo, e não seja apresentado, em tempo hábil, por qualquer que seja o motivo, os Relatórios de Avaliação Individual de Desempenho Funcional, pela chefia imediata.

6-